



**CPS-CF Nº 036/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E  
MARLIANE SILVA SOUSA - EPP** NA FORMA  
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARLIANE SILVA SOUSA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 44, S/N, Quadra 41, Lote 03, Galpão 03, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.912-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.923.674/0001-87, neste ato representada por sua Representante Legal **Marliane Silva Sousa**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 4924744-2ª via PC/GO, inscrita no CPF sob o nº 016.281.971-45, residente e domiciliada em Aparecida de Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 201900058001792, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização,



devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

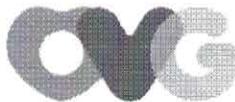
Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para transformação, adaptação e reforma de veículo tipo Van em loja para comercialização de produtos da OVG, de acordo com as especificações e descrições constantes no Termo de Referência nº 096/2019-I, conforme solicitação da Gerência Administrativa desta Organização.

A Van a ser transformada, adaptada e reformada: modelo Renault Master Bus, 16 lugares, DCI. Ano de fabricação 2005, placa NGB – 2901.

Item	Serviços	Valor
1	Serviço de transformação, adaptação e reforma de veículo tipo Van em loja para comercialização de produtos da OVG.	R\$ 35.000 00

#### **1. Especificações:**

- 1.1 Revestimento interno sem emendas, em PRFV (plástico reforçado com fibra de vidro), com aproximadamente 2,0 mm, colado com cola adesiva PU 50;
- 1.2 Isolamento térmico acústico com placas de isopor de alta densidade ou similar com 30 mm de espessura;
- 1.3 Piso em compensado naval mínimo 15mm;



- 1.4 Tapete vinílico industrial 2,0 mm;
- 1.5 Fiação elétrica composta de fios, conduítes e cabos antichama;
- 1.6 Central elétrica composta por disjuntores térmicos, tomadas e interruptores embutidos;
- 1.7 Tomadas distribuídas conforme projeto, com tomada externa tipo stack 32ª para captação de energia, extensão de 20 m em cabo PP 2x2,5 com tomada stack 32a;
- 1.8 No mínimo 04 luminárias em LED;
- 1.9 Bancadas com armários, vitrines e gaveteiros em compensado naval revestidos com fórmica;
- 1.10 Armários aéreos (projeto deverá ser apresentado e aprovado pela Diretoria da OVG);
- 1.11 Painéis (slat) em MDF com vincos para ganchos conforme projeto;
- 1.12 01 (um) Aparelho de ar condicionado, split, instalado de no mínimo 9.000 BTU's;
- 1.13 01 (um) Refrigerador frigobar de no mínimo 45 litros;
- 1.14 01 (um) toldo Elétrico Vinílico e alumínio medindo 3mx2m (LxP)
- 1.15 Envelopamento total em vinil adesivo de alta performance, impresso em impressora de alta resolução em tinta eco-solvente, com a arte a ser encaminhada pela OVG.
- 1.16 Garantia mínima de 12 (doze) meses do serviço prestado.

**Parágrafo primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 201900058001792.

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas

condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - Os produtos utilizados para a prestação dos serviços deverão ser de primeira qualidade, atender as normas, regulamentações e controles pertinentes.

**Parágrafo segundo** - Todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

**Parágrafo terceiro** - A Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

**Parágrafo quarto** - A Contrata deverá elaborar projeto a ser aprovado pela Diretoria desta Organização, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a contratação, podendo o mesmo ser alterado/modificado pela Diretoria da OVG, retornando à contratada para alteração e execução do serviço.

**Parágrafo quinto** - A Contratada terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a execução do serviço, contatos a partir da assinatura do contrato.

**Parágrafo sexto** - A contratada deverá executar o serviço exatamente como o projeto aprovado, sendo a execução no espaço físico disponibilizado pela Contratada.

**Parágrafo sétimo** - Os materiais utilizados na transformação, adaptação e reforma do veículo deverão ser de primeira qualidade e o produto final, ou seja, as peças reformadas, não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.



**Parágrafo oitavo** - Os produtos deverão ser transportados de acordo com suas especificidades, de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência e neste ajuste.

**Parágrafo nono** - Caso os serviços e/ou produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los imediatamente.

**Parágrafo décimo** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo décimo primeiro** – A entrega do produto/serviço correrá por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a antiga SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente denominada SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor total de até **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

**Parágrafo primeiro** – O valor estabelecido na cláusula primeira é fixo e irrevogável, pelo período contratual, conforme proposta da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e

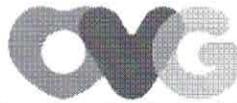
indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo terceiro** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;



- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo e com o Termo de Referência nº 096/2019-I;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço e/ou objeto que deverá ser entregue, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis

- ao perfeito e completa prestação de serviço;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
  - g) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - h) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
  - i) Submeter-se à fiscalização por parte da OVG, acatando as determinações e especificações contidas no Termo de Referência nº 096/2019-I;
  - j) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta contratação;
  - k) Disponibilizar técnico quando solicitado para sanar dúvidas e esclarecimentos;
  - l) Responsabilizar-se pela mão-de-obra referente à execução dos serviços de reparos, correções, remoções e substituições dos materiais e peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e sua montagem.
  - m) A OVG não se responsabilizará por quaisquer danos que porventura venham ocorrer às pessoas executoras do serviço e/ou à terceiros, no local de prestação do serviço.

**Parágrafo único** – A fiscalização a que se refere a alínea “i” desta cláusula



não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de

cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

## **CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado pelo Gestor indicado pela OVG e acompanhado das certidões que comprovem a sua devida regularidade fiscal.

**Parágrafo primeiro** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo terceiro** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:

Banco: 756 - SICCOOB

Agência: 3351

Conta Corrente nº 1394-3

**Parágrafo quarto** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo



com as condições estabelecidas neste contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência por 04 (quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE, ressalvado o prazo de garantia do serviço que será de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

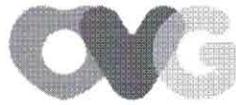


- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

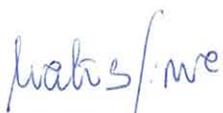
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 16 de dezembro de 2019.

  
**Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado**  
Diretora Geral-OVG

  
**Wellington Matos de Lima**  
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG

  
**Marliane Silva Sousa**  
MARLIANE SILVA SOUSA - EPP

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



